

Assistência Técnica Financeira

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 – FEA-RP

Processo nº 2023.1.496.81.7

SÍNTESE Nº 01 DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Transmitimos em anexo, resumo contendo os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação da Tomada de Preços em epígrafe, conforme prevê o subitem 12.1 do Edital.

À disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me,

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

SERGIO HENRIQUE SALLES PASCHOAL
Presidente da Comissão de Licitação

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

QUESTÃO 1: Gentileza esclarecer/retificar o item 7.1.3.2 porque está sendo exigido acervos de execução de obras de construção nova ou reforma tendo em vista que o objeto da licitação é relacionado a ÁREA MECÂNICA pois é a substituição do sistema de climatização.

RESPOSTA: **Para esta obra estão previstas algumas intervenções civis e elétricas e estas atividades caracterizam o serviço como reforma, por este motivo o edital pede que a empresa comprove sua capacidade técnica em obra de construção nova ou de reforma.**

De modo a esclarecer esta situação, pede-se que as licitantes apresentem acervo técnico que comprove sua

Assistência Técnica Financeira

experiência com obras novas ou de reforma de construção civil e instalações elétricas e apresentem acervo que comprove sua experiência em execução de obras novas de instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo VRF, com no mínimo a metade da capacidade térmica exigida no projeto.

QUESTÃO 2: Favor informar se os ATESTADOS solicitados nos itens 7.1.3.2 são exclusivamente do MECÂNICO

RESPOSTA: **Em consulta ao sistema CONFEA/CREA tivemos a seguinte devolutiva:**

De acordo com a Resolução CONFEA N° 218, nos Art. 1 e 12:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Assistência Técnica Financeira

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Em tempo, em consulta ao CRT/CFT tivemos a seguinte devolutiva:

De acordo com a Resolução N° 123, temos:

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em:

Assistência Técnica Financeira

I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços.

Diante do exposto verifica-se que tanto o Engenheiro Mecânico (com as habilitações indicadas pelo sistema CONFEA/CREA) quanto o Técnico Industrial (conforme habilitação indicada pelo sistema CFT/CRT) podem realizar as atividades referentes ao serviço de instalação de sistema de condicionamento de ar.

Para esta obra estão previstas algumas intervenções civis e elétricas e estas atividades devem ter como responsáveis técnicos profissionais das engenharias civil e elétrica ou Técnicos industriais com formação compatível com as áreas de que trata este processo